

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

raes Barros, pelo qual sobem até a sua cabeceira mais alta, continuando pelo espigão fronteiro até encontrar as divisas do município de Marília, pelas quaes proseguem até as divisas do município de Vera Cruz e acompanhando a estas attingem o rio do Peixe e descendo por este, chegam ao ponto onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.º — As divisas do município de Gallia passam a ser as seguintes: começam no ponto em que o ribeirão Barra Bonita desagua no rio das Antas, descem por este até a barra do Corrego do Arroz, pelo qual sobem até a sua cabeceira mais alta, transpõem o espigão fronteiro em demanda do braço direito do corrego do Macaco e por este descem até a sua barra no rio Vermelho e por este abaixo até a barra do corrego Santa Thérza, pelo qual sobem até a sua mais alta cabeceira, transpõem o espigão em direcção á nascente mais proxima do corrego do Veado, pelo qual descem até a sua barra no rio de S. João deste ponto, procuram o espigão fronteiro que fica ao norte do corrego Cabeté e seguindo por elle, alcançam o espigão divisor do rio de São João — rio de Santo Ignacio, pelo qual proseguem até o divortium aquarum, dos rios Alambary, á direita, Peixe, Alegre e Tibirica, á esquerda, e continuando por este divortium até attingir a cabeceira mais proxima do rio Felo, descem por elle até a barra do corrego do Vasconcellos, e subindo por este até a sua cabeceira mais alta, continuam pelo espigão divisor Batalha-Alambary, até frontear a cabeceira mais proxima do ribeirão Barra Bonita, pelo qual descem até o ponto em que tiveram começo estas divisas.

Artigo 3.º — O districto de paz de Fernão Dias, do município de Gallia, continua a manter as suas actuaes divisas, passando a pertencer ao districto da sede do mesmo município, a área de terras ora anexadas.

Artigo 4.º — O município de Duartina terá as seguintes divisas: começam no ponto em que o ribeirão do Serrote faz barra no rio Alambary, descem por este até frontear o espigão divisor Rio Vermelho-Rio de São João, pelo qual continuam até alcançar a cabeceira mais proxima do corrego de Santa Thérza, já nas divisas do município de Gallia, pelas quaes proseguem até attingir o espigão divisor Batalha-Alambary, continuam por este divisor e pelo que deixa á direita as aguas do ribeirão Serrote, e, á esquerda, as do rio Alambary, até o ponto em que tiveram começo estas divisas.

Artigo 5.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 7.350 DE 5 DE JULHO DE 1935

Cria, na comarca de Itapolis, o cargo de depositario publico. O Governador do Estado, no exercicio de suas attribuições,

Decretas:

Artigo 1.º — Fica creado, na comarca de Itapolis, o cargo de depositario publico.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7351, DE 5 DE JULHO DE 1935

Cria, no município de Maracahy, comarca de Paraguassu, o districto de paz de Cruz Alta.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no exercicio de suas attribuições,

Decretas:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Cruz Alta, com sede na povoação de São Sebastião da Cruz Alta, no município de Maracahy, comarca de Paraguassu.

Artigo 2.º — Serão as seguintes as divisas do novo districto de paz: começam no ponto em que o rio Capivara faz barra no rio Parapanema, sobem por este até a barra do ribeirão Bugio ou Anhumilhas, sobem por este até a sua cabeceira mais septentrional, continuam pelo espigão divisor que deixa á direita as aguas vertentes do rio Capivara e, á esquerda, as do rio Parapanema, até alcançar a nascente mais proxima do corrego do Pau Queimado, descem por este até a sua barra no rio Capivara, e por este abaixo até a sua barra no rio Parapanema, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, em 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7.352 — DE 5 DE JULHO DE 1935

Fixa em Rs. 538.573\$300 a importancia dos creditos abertos pelos Decretos ns. 7.331 — 7.276 e 7.341.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decretas:

Art. 1.º — Nos termos dos Decretos ns. 7.331, 7.276 e 7.341, fica fixada em Rs. 538.573\$300 (quinhentos e trinta e oito contos, quinhentos e setenta e tres mil e trezentos réis), a importancia dos creditos abertos pelos referidos decretos, na Secretaria da Fazenda, á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, para occorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal, aquisição de material e outras despesas da Procuradoria Judicial da Fazenda do Estado, pagamento de diferença de vencimentos do Secretario da Procuradoria Geral, vencimentos do Curador Geral de Orphãos e Ausentes da comarca de Santos, diferença de

vencimentos do Curador Promotor de Menores, do Eservão e de dois officiaes de Justiça do Juizo de Menores e dos do Procurador de Terras e de 4 sub-Procuradores da Procuradoria de Terras do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Clevis Ribeiro.

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

QUADRO DAS VERBAS DO CREDITO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.331 — DE 5 DO CORRENTE

Table with columns for category (I - Pessoal, II - Material, III - Diversas despesas), description, and amount. Total amount: 811.445\$200.

PROCURADORIA DE TERRAS

Table for Procuradoria de Terras: I - Pessoal, Fixo, Augmento de vencimentos do Procurador de Terras e de 4 Sub-Procuradores. Amount: 48.000\$000.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Table for Procuradoria Geral do Estado: I - Pessoal, Fixo, Diferença de vencimentos do Secretario. Amount: 1:150\$805.

MINISTERIO PUBLICO

Table for Ministerio Publico: I - Pessoal, Fixo, Vencimentos do Curador Geral de Orphãos e Ausentes da comarca de Santos e diferença de vencimentos do Curador Promotor de Menores. Amount: 6:145\$100.

SERVICO DE ASSISTENCIA A MENORES

Table for Servico de Assistencia a Menores: Juizo de Menores, I - Pessoal, Fixo, Diferença de vencimentos do escrivão e de 2 officiaes de justiça. Amount: 1:932\$200.

DECRETO N. 7.353, DE 5 DE JULHO DE 1935

Restabelece os municipios de Redempção e de Natividade, que passam a pertencer á comarca de Taubaté.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercicio de suas attribuições, attendendo ás difficuldades de communicação existentes,

Decretas:

Art. 1.º — Ficam restabelecidos, com as divisas anteriores aos decretos ns. 6.448 e 6.530, de 21 de maio e 3 de junho de 1934, respectivamente, os municipios de Redempção e de Natividade, que passam a pertencer á comarca de Taubaté.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N.º 7.354, — DE 5 DE JULHO DE 1935

Cria o Município de Fernando Prestes.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decretas:

Art. 1.º — Fica creado o município de Fernando Prestes, constituído do actual districto de paz de igual nome do município de Monte Alto, e do districto policial de Agulha, do município de Taquaritinga.

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes: "começam na barra do corrego da Agulha, no ribeirão dos Porcos, sobem por este até a barra do corrego das Areias, que também é o espigão mestre divisor das aguas vertentes dos rios Turvo, ao norte, e Tieté, ao sul, continuam por este espigão, á esquerda, até defrontarem a cabeceira do corrego dos Mendes, que fica na fazenda Santo Antonio, de propriedade de Antonio Favalli e irmão, do espigão em linha recta á referida cabeceira, e por esta abaixo até o corrego dos Mendes, por este abaixo até a barra do corrego São Francisco, sobem pelo corrego São Fran-

isco até encontrarem as divisas da propriedade de Antonio Maria, junto á linha de transmissão de Fulgestio Gorgli; seguem por esta divisa até ao espigão que dividia as antigas fazendas Mendes e Boa Vista dos Olhos d'Agua; seguem á direita pelo mesmo espigão, em distancia aproximada de 100 metros até defrontarem com a cabeceira do corrego do Salvador; deste ponto, á referida cabeceira, pelo dito corrego abaixo até sua barra no corrego Boa Vista dos Olhos d'Agua; continuam por este abaixo até sua barra no ribeirão da Onça; seguem por este abaixo até ao ponto das divisas das antigas Fazendas Mendes, a montante, e Boa Vista da Onça, a jusante, ponto este situado na margem esquerda do ribeirão da Onça mais ou menos quatrocentos metros para cima da ponta da estrada de rodagem que liga Monte Alto a Ariranha; continuam as divisas pelo espigão divisor das antigas fazendas Mendes e Boa Vista da Onça, bem assim Mendes e Leites, passando pela frente e proximo da casa de Fellippe Rodero; continuam sempre pelo dito espigão no qual se acha a estrada que demanda a Estação de Santa Sophia, até cruzar a Estrada do Ferro Araraquarense, mais ou menos durentes metros da dita estação; continuando pelo mesmo espigão divisor das aguas Mendes, a leste, e cabeceiras do S. Domingos ou Taperão, a oeste, até attingir o ponto mais alto entre as fazendas Mendes e Dumont ou Companhia Agricola Santa Sophia; continuam pelo mesmo espigão até encontrar o espigão mestre divisor das aguas Tieté e Turvo; continuam por este em direcção ao morro do Itaimbé ou Pellado, até defrontarem com a cabeceira mais alta do corrego da Agulha; do espigão á dita cabeceira, em rumo, e pelo corrego da Agulha abaixo até á sua barra, ponto inicial destas divisas".

Art. 3.º — O município de Fernando Prestes fica pertencendo á comarca de Taquaritinga.

Art. 4.º — O município ora creado assumirá a quota-parte de responsabilidade nas divisas dos municipios de que é desmembrado, na forma do art. 8.º, do decreto numero 1.533, de 28 de novembro de 1907.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7.355, DE 5 DE JULHO DE 1935

Cria o districto de paz de Igaçaba, no município de Pedregulho, comarca de Igarapava.

O Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decretas:

Art. 1.º — Fica criado, no município de Pedregulho, comarca de Igarapava, o districto de paz de Igaçaba.

Art. 2.º — Serão as seguintes as divisas do novo districto de paz: "começam na barra do Rio Grande com o ribeirão de São Pedro; por este acima até o corrego das Poszes e seguindo por este até o ponto onde faz barra com o corrego de José Cyrillo de Paula; dahi segue em rumo ao Morro da Onça; deste ponto em rumo á barra do Corrego da Fazenda Velha com o ribeirão de S. Pedro; e por este acima até o ponto onde faz barra com o corrego do Palotinho, e seguindo por este acima até o tombo da serra do Tenente José Francisco; dahi á esquerda seguindo sempre pelo tombo de serra até á primeira queda d'agua na Furna da Gloria; deste ponto em rumo ao kilometro 472 da Estrada de Ferro Mogiana, na cabeceira do corrego de Francisco Ferreira, seguindo por este abaixo até o tombo da serra; dahi á direita sempre pelo tombo de serra até encontrar o corrego de São João, descendo então por este até á sua barra com o ribeirão do Bom Jesus; deste ponto em rumo a Pedra Grande, e dahi á esquerda seguindo pelo tombo da serra até o pontal situado defronte á casa de João Gonçalves; deste ponto, sempre á esquerda, atravessando o ribeirão do Bom Jesus em rumo á Pedreira, na serra dos Cacos; dahi á esquerda, continuando a serra até o Angico, seguindo então pela estrada de rodagem municipal até a povoação do Alto da Serra, e pelo espigão, passando pelo tope das Taboas, até a cabeceira do Scury; por este abaixo até sua barra com o Rio Grande, e descendo este até sua barra com o ribeirão do São Pedro, onde tiveram começo e fim estas divisas".

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 5 de julho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

DECRETO N. 7356, DE 5 DE JULHO DE 1935

Dispõe sobre a reorganização das repartições publicas administrativas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições, attendendo a que os estudos levados a effecto pelo Instituto de Organização Nacional do Trabalho de São Paulo (I. D. O. R. T.), de accordo com o decreto n. 6.234, de 25 de janeiro de 1934, accusam a existencia de imperfeições na administração publica do Estado, decorrentes da deficiencia em seu complexo organismo e de falhas no serviço de fiscalização,

Decretas:

Art. 1.º — O Poder Executivo que terá em vista os referidos estudos e os que ainda form de mister, fica autorizado a proferir á reorganização de todas as repartições administrativas estaduais e a praticar, para esse fim os actos necessarios.

Art. 2.º — Para a execução das medidas a que se refere o artigo anterior, o Governo abrirá os creditos necessarios.

Art. 3.º — Entrará este decreto em vigor na data